

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 27

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 23-D que autoriza a Câmara Municipal de Beja a cobrar um imposto para fazer face às suas despesas mais urgentes e à realização de melhoramentos importantes, como

são a iluminação elétrica, abastecimento de águas e esgotos, e tendo em vista as circunstâncias em que se encontram as câmaras municipais do País e a de Beja, em especial, é de parecer que tal projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 25 de Julho de 1919.

*Abílio Marçal*, presidente.

*Godinho Amaral*.

*Custódio de Paiva*.

*A. Pires do Vale* (com declarações).

*Pedro Pita*, relator.

*Senhores Deputados.*—O imposto que a Câmara Municipal de Beja pretende criar sobre certos produtos exportados do seu concelho só agravaria o consumidor se as circunstâncias anormais criadas pela guerra se prolongassem, isto é, se a procura continuasse a ser maior do que a oferta.

Mas esta anormalidade vai desaparecer, e em breve o equilíbrio se restabelecerá, quer pela importação interna de produtos similares, quer pela sua importação externa hoje facilitada.

Quer dizer, o imposto, que parece ser de consumo, será de facto pago pelo produtor, que por necessidade de venda, tem de igualar o preço do produto ao de outros mercados concorrentes.

¿É isto um entrave ao desenvolvimento do comércio e da indústria?

No caso restrito não é. Outros mercados se lhes deparam, onde se forneçam de tais produtos, se a fiscalização para cobrança do imposto dificultar a sua saída.

Claro que o próprio município tem interesse em que a fiscalização se faça sem tais entraves.

Desta forma e atendendo:

A que igual imposto é já cobrado por outros municípios sobre diferentes produtos da sua exportação;

A que este tem uma existência transitória;

A que se destina a melhoramentos necessários, que contrabalançam os seus defeitos;

A que o produtor e a câmara têm igual interesse em evitar embaraços ao comércio e à indústria;

A vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que o projecto de lei n.º 23-D merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de comércio e indústria, em 10 de Agosto de 1919.

*Luis de Mesquita Carvalho*, presidente (com restrições).

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*Américo Olavo*.

*J. M. Nunes Loureiro* (vencido).

*Alberto Xavier*.

*Eduardo de Sousa*.

*F. G. Velhinho Correia*, relator.

## Projecto de lei n.º 23-D

Artigo 1.º E a Câmara Municipal do concelho de Beja autorizada a cobrar até um milavo por cada quilograma de todos os legumes, cereais e seus derivados, palha, lã, azeite e gado suino, com peso superior a 75 quilos, que forem exportados do concelho, a fim de fazer face às suas despesas mais urgentes e imprescindíveis; e bem assim aos seguintes melhoramentos:

a) Iluminação eléctrica;

b) Abastecimento de águas;

c) Esgotos.

Art. 2.º Este imposto caducará logo que estes melhoramentos estejam realizados e seus encargos satisfeitos, não podendo, em qualquer caso, ir além de trinta anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Julho de 1919.

*José Monteiro*.

*João Luis Ricardo*.

*Alberto Jordão Marques da Costa*.

*Orlando Marçal*.

*Manuel Eduardo da Costa Fragoso*.